



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000448/14	12/11/2015 15:57:38	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00315316-0 / ILDA NUNES SILVA	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00315316-0 / ILDA NUNES SILVA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mesas	4.2 Área Total (ha): 174,5819		
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 427.020.008.419-7		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25.664	4.5 Livro: 2	4.5 Folha:	4.5 Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 267.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.948.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	174,5819
Total	174,5819

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	34,9200
Agricultura	17,4416
Pecuária	43,9611
Silvicultura Eucalipto	0,9998
Infra-estrutura	1,3788
Total	98,7013

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				20,8354
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		28,6775	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		28,6775	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				28,6775
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				28,6775
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	267.576	7.949.416
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				28,6775
Total				28,6775
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		100,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENANDAS UTM 267.576 E 7.949.416..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA, CONFORME COORDENANDAS UTM 267.576 E 7.949.416..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 12/11/2014

" Data da emissão do parecer técnico: 12/11/2015

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização da supressão da vegetação nativa em 28,6775 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Mesas, localiza-se no Município de Coromandel, possui área total de 174,5819 hectares e 4,36 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia do Dourados, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). É bem servida por recursos hídricos sendo os principais o Córrego do Gaieiro, o Córrego da Forquilha e o Rio Douradinho. O proprietário visa ampliar a pecuária utilizando a área requerida para intervenção para formação de pastagens. No imóvel também se desenvolve a suinocultura. O relevo caracteriza-se por suave ondulado e o solo é do tipo latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A.

A Reserva Legal perfaz uma área de 34,9200 hectares com fitofisionomia variando entre campo cerrado e floresta estacional que se encontra em bom estado de conservação, contígua a APP, cumpri o papel de preservação de fauna e flora atendendo assim a legislação vigente. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR e verifiquei que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº MG-3119302-0594EF65ABB54283B2474776048D92B2 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 22/05/2015 e, portanto, de acordo com a legislação vigente. Saliento que os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Durante a vistoria observei que os 20,8354 hectares de área de preservação permanente que o imóvel possui encontram-se em bom estado de conservação. A planta topográfica é de responsabilidade do Técnico em Agrimensura Nilson Peres Caixeta, CREA-MG 13.121 e ART 1728655/2014.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção perfaz uma área de 28,6775 hectares dividida da seguinte forma: 10,5377 hectares de campo nativo e 18,1398 hectares de campo com presença significativa de espécie invasora (braquiária) caracterizando muito mais uma limpeza de pasto do que uma alteração de uso de solo propriamente dita.

Saliento que, mesmo estas áreas estando com vegetação nativa, elas vem sendo utilizadas pela proprietária como pastagens naturais, já que não se trata de área de reserva legal e nem de preservação permanente.

A área de campo natural possui baixo rendimento lenhoso com pequenos arbustos de espécies características da fitofisionomia em questão. Já na área de campo antropizado, existem algumas árvores com DAP maior que 5 cm, porém a grande maioria é de indivíduos com DAP menor que 5 cm, fato decisivo pelo qual dispensei a apresentação de inventário florestal, visto que a grande maioria da vegetação não seria mensurada. Ambas as áreas estão aptas ao fim requerido.

Não existe impedimento ambiental significativo na autorização desta área visto que, como foi dito anteriormente, a área já está sendo utilizada como pastagens. Me posiciono favoravelmente à intervenção em função das exposições acima.

Este parecer não autoriza a supressão de espécies protegidas por lei.

Como o relevo da área é caracterizado por suave ondulado, indicarei como medida mitigadora para esta intervenção a construção de cacimbas e terraços acompanhando as curvas de nível do terreno, para que não ocorra assoreamento dos cursos hídricos presente no imóvel.

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 267.576 e 7.949.416, tanto a integridade quanto a prioridade de conservação da flora nativa é muito baixa e a vulnerabilidade natural é alta. O empreendimento não se encontra inserido em áreas de extrema ou especial proteção de fauna e flora segundo análise biodiversitas.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 100 m3 lenha e serão utilizados pela proprietária no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que a área está apta ao fim requerido; considerando que o imóvel possui reserva legal preservada, averbada na matrícula do imóvel e devidamente inscrita no CAR - Cadastro Ambiental Rural; e ainda; considerando que a solicitação está prevista na legislação ambiental vigente; posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 28,6775 hectares na Fazenda Mesas de propriedade da Sra. Ilda Nunes Silva.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;
- * Adotar práticas de conservação de solo e água, tais como plantio direto, construção de cacimbas e terraceamento em nível;
- * As poucas árvores de grande porte permanecerão na área;
- * Não permitir o trânsito de animais domésticos na área de reserva legal e preservação permanente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 22 de maio de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000448/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ILDA NUNES SILVA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 28,6775ha do imóvel rural denominado "Fazenda Mesas", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 25.664 do Ofício de Registro de Imóveis de Coromandel.

2 - A propriedade possui área total de 174,5819haha destes 34,9200ha são destinados à área de reserva legal, conforme AV-3-25664, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação e viabilização das atividades de Bovinocultura, suinocultura, cultura de cana-de-açúcar e culturas anuais. Estas atividades, nos parâmetros declarados, enquadram-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme AAF nº 02416/2014, como passíveis de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano Simplificado de Utilização Pretendida anexados aos autos, dispensando-se o Inventário Florestal por se tratar de área de campo com espécies arbustivas.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 28,6775ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 28,6775ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 16 de novembro de 2015